



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Vereadora Marcia Almeida, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 006/2025

*Dispõe sobre a instituição do programa de coleta seletiva de grandes volumes – ECOPONTO no município de Embu-Guaçu e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, André Néres, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa de Coleta Seletiva de Grandes Volumes – ECOPONTO, destinado ao descarte adequado de resíduos volumosos pela população.

Art. 2º O programa de Coleta Seletiva de Grandes Volumes – ECOPONTO tem como finalidade:

I - preservar a saúde pública e o meio ambiente;

II - garantir a destinação final adequada de móveis, eletrodomésticos, restos de madeira, colchões, sofás e outros materiais de grande porte;

III - evitar o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios e cursos d'água;

IV - promover a reutilização e reciclagem dos materiais descartados, sempre que possível;

V - fomentar parcerias com cooperativas, associações e outras organizações para promover o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos volumosos os itens como móveis, sofás, colchões, eletrodomésticos, resíduos de poda, restos de madeira e demais materiais de grande porte que não são contemplados na coleta convencional de lixo domiciliar.

Art. 4º A Administração Municipal poderá disponibilizar pontos de coleta – ECOPONTOS, estrategicamente localizados no município, para que os moradores possam descartar os materiais descritos no art. 3º.

Art. 5º Os materiais coletados poderão ser destinados a:

I - reaproveitamento ou reutilização, conforme sua condição;

II - reciclagem, por meio de cooperativas ou empresas especializadas;

III - descarte final ambientalmente adequado, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Para a implementação do programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I - empresas privadas e ONGs;



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

II - cooperativas de catadores;

III - instituições educacionais e entidades da sociedade civil, mediante apresentação de projetos que contemplem:

- a) descrição detalhada do projeto;
- b) metas e objetivos;
- c) procedimentos de triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos;
- d) ações de educação ambiental e conscientização

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 4 de fevereiro de 2025.

Vereadora Marcia Almeida  
Vereadora – PODEMOS

### JUSTIFICATIVA

A criação do Programa de Coleta Seletiva de Grandes Volumes – ECOPONTO tem como objetivo proporcionar aos munícipes uma alternativa prática e sustentável para o descarte de materiais volumosos que não são contemplados na coleta convencional de lixo domiciliar.

Móveis, sofás, colchões, eletrodomésticos e resíduos de grande porte frequentemente acabam sendo descartados de maneira irregular, causando impacto ambiental e prejudicando a limpeza urbana.

Este programa visa contribuir para a preservação ambiental, promovendo o reaproveitamento, a reciclagem e a destinação adequada desses materiais. A implementação de ECOPONTOS é essencial para reduzir o acúmulo de resíduos em vias públicas, terrenos baldios e cursos d'água, garantindo melhor qualidade de vida à população de Embu-Guaçu.

A iniciativa também busca fomentar parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil, criando oportunidades de geração de renda por meio da reciclagem e do reaproveitamento dos materiais descartados.

O presente projeto de lei está fundamentado no princípio constitucional da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Se for considerado que a iniciativa deve partir do Poder Executivo, sugere-se o encaminhamento como indicação ao Prefeito para garantir a implementação dessa importante política pública.